



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



CARTA CONVITE Nº 0911.01/2012-SA

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR
ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE DESTINADOS A
ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL
DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA
FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS) JUNTO
A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO
DE IBARETAMA-CE.**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 123/2006.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08:00 HORAS.

Do dia 19 de Novembro de 2012.

No endereço: Na sala de licitações, localizada na Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000, Ibaretama-CE.

Constituem parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do objeto.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBARETAMA-CE.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



2.1.3 - É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a atender ao objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2 - Os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

3.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CONVITE Nº 0911.01/2012-SA

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE

3.2 - DA HABILITAÇÃO-

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

3.3 - REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

3.3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.3.2.1 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.3.2.2 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943

3.3.2.4 - Declaração de adimplência específica para a licitação junto ao Município de Ibaretama – Ceará, emitida pela Secretaria de Saúde do Município em até 02 dia útil anteriores à data de abertura do certame.

3.4 - REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE – Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000
CNPJ: 23.444.680/0001-38 – Fone (88) 3439.1055



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

3.4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.1 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.2 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

3.4.2.4 - Declaração de adimplência específica para a licitação junto ao Município de Ibaretama – Ceará, emitida pela Secretaria de Saúde do Município em até 02 dia útil anteriores à data de abertura do certame.

3.4.3. - REQUISITOS PARA PESSOA FÍSICA:

3.4.3.1 - Cédula de identidade;

3.4.3.2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3.4.3.3 – Comprovante de residência;

3.4.3.4 – Declaração fornecida por Pessoa Jurídica, com identificação do assinante e firma reconhecida, indicando que o(a) licitante forneceu ou está fornecendo objeto compatível com os desta licitação.

3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1 - Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por Servidor da Administração exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2 - dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

4.0 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - As PROPOSTA DE PREÇOS, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CONVITE Nº 0911.01/2012-SA

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE – Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000
CNPJ: 23.444.680/0001-38 – Fone (88) 3439.1055



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01(uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3 - O prazo de entrega do objeto contratual não superior a **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Compra;

4.2.4 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que porventura deixar de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3 - Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7 - Recebidos os envelopes “**A**” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “**B**” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem as faculdades outras previstas na Lei;

5.9 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando ciente os interessados;

5.10 - Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas, lacrados;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



- 5.11 - Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- 5.12 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.13 - Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:

- 6.1.1 - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;
- 6.1.2 - A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observadas as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

6.2 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”:

- 6.2.1 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.2.2 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 6.2.3 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 6.2.4 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

6.3 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- 6.3.1 - Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;
- 6.3.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 6.3.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.3.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;
- 6.3.5 - De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0 - DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0 - DO CONTRATO

- 8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;
- 8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação,



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 - Entregar o objeto do Contrato na Sede da SECRETARIA DE SAÚDE, no município de Ibaretama, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2012, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, que atestará a entrega do objeto licitado;

12.2 - Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

13.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1 - Preços firmes e sem reajuste.

14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

16.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

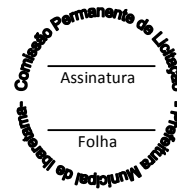
17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



17.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Ibaretama e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

18.0 - DA FONTE DE RECURSOS

18.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0702.10.301.0171.2.038, elemento de despesa nº 44.90.52.00

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite;

19.2 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Ibaretama, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Ibaretama, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

19.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo Secretária de Saúde do Município de Ibaretama, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6 - Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibaretama-CE, 09 de novembro de 2012

Francisco Diony Soares da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CARTA CONVITE Nº 0911.01/2012-SA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Computador tipo Desktop C-60 Dual Core, compatível com Windows 7, XP, VISTA, Memória: 2 GB DDR3, Disco Rígido: 320 GB 5400RPM SATA, 4 x USB 2.0 Ports, 1 x VGA Port, 1 x Saída de Audio, 1 x Entrada para microfone, 1 x Ethernet (RJ-45) Port, Mouse, Teclado e Caixa de Som	Und	06
2	MONITOR 18,5 POLEGADAS, PAINEL DE LED, Resolução: 1600 x 900, Brilho: 250 cd/m2, Relação de contraste: 5.000.000:1 (Dinamico), Tempo de resposta: 5 ms, Conexões: VGA	Und	06
3	Impressora Laser Monocromática, Velocidade (Mono) até 20 ppm em A4 (21 ppm em Carta), Manuseamento de papel, Tipo e capacidade de entrada: Tabuleiro padrão de 150 folhas, Tipo e capacidade de saída: 100 folhas voltadas para baixo, Rendimento médio dos cartuchos de 1 500 páginas padrão, Compatível com Windows 2000 / XP / Vista / Win7 / 2003 Server / 2008 -Server / Mac OS X 10,4 - 10,7 / Diversos SO Linux, Ciclo de trabalho até 10 000 páginas .	Und	06
4	<u>Modulo Isolador Estabilizado Bivolt 500VA</u>	Und	06
5	Ar condicionado tipo Split 12.000 BTUS	Und	04
6	CADEIRA DE ESCRITÓRIO C/RODÍZIO: Espuma laminada. Base giratória; Regulagem de altura com pistão a gás; Base de nylon de alta resistência com rodas; Peso aproximado: 7 kg; Peso suportado: 80 kg sem braço; Altura: 54,50 cm; Largura: 17,00 cm; Profundidade: 55,50 cm.	Und	06
7	Estante de Aço 6 prateleiras. Medidas: 2,00 x 0,92 x 0,30. cor branca	Und	15
8	Armário em aço, 02 portas c/ 03 prateleiras regulares - Branco	Und	12
9	ARQUIVO GAVETA: Arquivo p/ documento tipo fichária com gaveta, pastas suspensas. Em chapa de aço com chave, 04 gavetas, altura 1330mm; largura 470mm; profundidade 710mm; cor Branco.	Und	08
10	MESA C/ GAVETA: Med. 1,20 x 0,60 x 0,74 m, c/ 02 gavetas, padrões: cinza, pés em tubo de aço 50 x 30 mm. Pintada de preto. Cor: Branco.	Und	06



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....-CE,de de 2012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
Comissão Permanente de Licitações.

REF.: CARTA CONVITE Nº 0911.01/2012-SA

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de entrega até 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de Compra.

Declaramos, neste ato, que não possuímos nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação neste certame e, ainda, nossa inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições estipuladas nesta CARTA CONVITE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

EMPRESA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

.....
carimbo e assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A
EMPRESA / SR(a) _____, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ibaretama, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Padre João Scopel, nº 79 – Centro – CEP: 63.970-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.680/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. GEYMYSON HARRYSON FREIRE MAIA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CARTA CONVITE nº 0911.01/2012-SA, Processo nº 0711.01/2012-SA, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBARETAMA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº 0911.01/2012-SA, devidamente homologada pelo Secretário de Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do(A) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____(_____), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2 - Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Entregar o objeto do Contrato, na Sede da SECRETARIA DE SAÚDE, no município de Ibaretama, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibaretama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Ibaretama e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0702.10.301.0171.2.038, elemento de despesa nº 44.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ibaretama-CE, de de 2012.

GEYMYSON HARRYSON FREIRE MAIA
Secretario de Saúde
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: